

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 08/2017

BASE MENOR DE PIS E COFINS JÁ PRODUZ EFEITO

Grandes companhias abertas como Gerdau, Natura e Grupo Pão de Açúcar começaram a reverter, já no balanço primeiro trimestre, as provisões ligadas à disputa sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a favor das empresas em março, mas ainda não definiu a partir de quando o entendimento vale.

A norma contábil exige a constituição de provisão para contingências quando a empresa e seus assessores jurídicos julgam que é provável que ela tenha que desembolsar caixa para resolver o contencioso. Em tese, uma decisão de mérito do Supremo seria suficiente para dar segurança às companhias estornarem esses valores apartados.

Mas assim que o STF publicar o acórdão do julgamento, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deve pedir, além de possíveis embargos, que o STF module os efeitos da decisão, citando o impacto fiscal da medida nas contas do governo, que pode superar dezenas de bilhões de reais. A presidente do STF, Carmen Lúcia, sinalizou que o pedido será analisado.

Ao modular o efeito de um julgamento, o STF determina a partir de que momento aquela decisão se aplica. Entre as opções estão, por exemplo: desde sempre, sem marco inicial; a partir da data do julgamento com repercussão geral, março de 2017; ou apenas de 2018 em diante, como desejaria a PGFN - sendo esta última a opção mais inusitada, já que seria uma inconstitucionalidade pré-datada.

Caso o STF opte por uma solução intermediária, como aplicar o efeito apenas a partir da data do julgamento, essas provisões revertidas agora teriam que ser constituídas novamente.

No caso de o Supremo entender que a decisão deve ter efeito retroativo, advogados entendem que é possível que não se aplique para todas as empresas, mas somente para aquelas com ação judicial - o prazo de aproveitamento se iniciaria, então, cinco anos antes do ajuizamento de cada ação.

Outra solução possível é considerar que os efeitos se iniciem não em 2017, quando foi dada a repercussão geral, mas em 2014, quando houve a primeira decisão do STF a favor dos contribuintes nessa disputa em um caso específico.

Não existe, portanto, um marco seguro capaz de definir qual será a modulação dos efeitos pelo STF.

*Valor Econômico***GOVERNO ESTUDA DOBRAR ISENÇÃO DE IRPF E TRIBUTAR OS DIVIDENDOS**

Depois da liberação dos saques das contas inativas do FGTS, o governo prepara um novo "pacote de bondades" para neutralizar o impacto negativo da aprovação das reformas da Previdência Social e trabalhista. A principal medida em estudo é a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), cuja eventual adoção ajudaria o governo e a base aliada no Congresso nas eleições de 2018. Para compensar o impacto fiscal bilionário, a contrapartida seria tributar dividendos, que são isentos de imposto.

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 08/2017

A proposta que circula em um grupo restrito no governo dobra a faixa de isenção do IRPF, dos atuais R\$ 1.903 para R\$ 4 mil. O impacto fiscal efetivo da medida ainda será calculado, mas ela já conta com restrições dentro da área econômica. Por outro lado, é vista com bons olhos pelos aliados, que teriam o que levar ao eleitor para justificar seus votos nas reformas.

A retomada da tributação de dividendos, por sua vez, já foi discutida no governo Dilma Rousseff, na gestão de Joaquim Levy na Fazenda. A tese não prosperou diante da forte resistência do Congresso à elevação de impostos. Na proposta em discussão no governo Temer, essa nova tributação atingiria inclusive os chamados sócios-cotistas, que recebem seus vencimentos na forma de dividendos.

Existe, ainda, nessa questão uma controvérsia sobre bitributação, já que as empresas já pagam imposto sobre o lucro, por meio do IRPJ e da CSLL. No entanto, muitos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), grupo de países desenvolvidos no qual o Brasil tem interesse em ingressar, têm tributação sobre dividendos.

Paralelamente, a tributação de dividendos também poderia ser um caminho para fechar uma das brechas já utilizadas na chamada "pejotização", quando pessoas físicas são transformadas em empresas. Há muitos casos em que trabalhadores são contratados como sócios-cotistas e recebem seus salários na forma de dividendos, deixando de pagar o imposto de renda e de recolher a contribuição previdenciária.

Contudo, há ceticismo na área econômica sobre o real potencial arrecadatário da medida e se ela realmente seria suficiente para compensar a forte perda de arrecadação com a elevação agressiva da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física.

Valor Econômico

CONFAZ AUTORIZA SP A REABRIR PROGRAMA

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) autorizou o governo do Estado de São Paulo a reabrir o Programa Especial de Parcelamento (PEP) de débitos do ICMS. A estimativa é arrecadar por volta de R\$ 1,6 bilhão com a medida.

O Convênio ICMS nº 54, publicado na edição de ontem do Diário Oficial da União, autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

De acordo com o convênio, poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte ao Fisco. O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa.

Conforme anunciado pelo governador Geraldo Alckmin, na semana passada, a dívida consolidada poderá ser paga em parcela única, com redução de até 75% das multas punitivas e moratórias e de até 60% dos demais acréscimos. Em até 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% das multas punitivas e moratórias e 40% dos demais acréscimos.

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 08/2017

Serão aplicados os juros mensais de até 0,64% para liquidação em até 12 parcelas; 0,80% para de 13 a 30 parcelas; 1% para de 31 a 60 parcelas. No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

Como de costume, o ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, obrigando a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, defesas e recursos administrativos.

DECISÕES - 1ª TURMA DA CSRF - CARF**Assunto do Processo: Preço de transferência / acondicionamento**

Por voto de qualidade, o colegiado manteve decisão tomada pela turma ordinária, que considerou que “as operações que se restringem ao acondicionamento para fins comerciais e a posição de marca se enquadram no conceito legal de industrialização, pois, inegavelmente, há agregação de valor ao produto, razão pela qual, correta a aplicação do PRL 60”.

Assunto do Processo: Lucros no exterior

A companhia possui controladas na Argentina, país com o qual o Brasil firmou tratado contra a bitribuição que, dentre outros pontos, define a não tributação de dividendos. O contribuinte, entretanto, alega que os dividendos remetidos a sócios no Brasil são tributados três vezes.

Isso porque, de acordo com a empresa, os lucros da companhia estão sujeitos ao Imposto de Renda na Argentina, e, quando distribuído, ao Imposto de Renda Retido na fonte no país. No Brasil, apesar da existência do tratado internacional, a Receita Federal cobrou o Imposto de Renda e a CSLL.

O assunto não é novo na Câmara Superior, que, por voto de qualidade, manteve a cobrança fiscal. O colegiado, porém, permitiu a compensação do imposto pago na Argentina com a CSLL a ser paga no Brasil.

Assunto do Processo: Planejamento tributário

A companhia, do setor alimentício, optou por segregar em duas empresas distintas as suas atividades comercial e de produção. De acordo com a defesa, a companhia da área de produção pagava as comissões destinadas a vendedores da área comercial, computando os valores como despesas dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL.

A movimentação foi considerada irregular pela fiscalização, que considerou que a estrutura era artificial e tinha como único objetivo reduzir a carga tributária do grupo econômico.

A empresa alega que o mérito do caso não poderia ser analisado pelo fato de o acórdão recorrido e o elencado como paradigma não serem idênticos, mas o argumento foi afastado por quatro julgadores. Pediu vista o conselheiro Luis Flávio Neto.

O caso foi analisado em 2014 pela 3ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção, que considerou que “o planejamento tributário que é feito segundo as normas legais e que não configura as chamadas operações sem propósito comercial não pode ser considerado simulação se não há elementos suficientes para caracterizá-la”.